

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 63/2022

Protocolo 35172 Envio em 14/10/2022 12:49:11

### Assunto: Projeto de Lei nº 49/2022

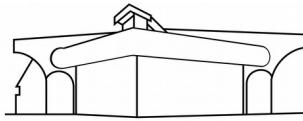
Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 49/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de **R\$ 460.486,67**, destinado Fundo Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social/Departamento de Assistência Social e Departamento de Urbanismo e Habitação, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

- Atividade 2034 – Manutenção das Unidades de Saúde - R\$ 3.868,19 - Material de Consumo – Transferências e Convênios Federais-Vinculados – Portaria GM/MS Nº 1.981 de 28 de junho de 2022, referente a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio no âmbito do Programa Saúde com Agente, no Bloco Gestão do SUS e Ação de Educação e Formação de Saúde;
- Atividade 2034 – Manutenção das Unidades de Saúde - R\$ 3.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Portaria GM/MS Nº 1.981 de 28 de junho de 2022, referente a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio no âmbito do Programa Saúde com Agente, no Bloco Gestão do SUS e Ação de Educação e Formação de Saúde;
- Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde - EAP / UBS – R\$ 4.986,00 - Material de Consumo - Transferências e Convênios FederaisVinculados - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha;
- Atividade 2063 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades – R\$ 70.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais-Vinculados – EP 202281000306 – (Custeio – Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias) da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;
- Atividade 2063 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades – R\$ 100.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais-Vinculados – EP 202281000306 - (Custeio – Serviços de Acolhimento Institucional) da Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista;
- Projeto 1011 - Modernização de Praças e Jardins - R\$ 200.000,00 - Obras e Instalações - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados – CONV SH-PEM 12312777/2021 – Praça Cacilda Machado;
- Projeto 1011 - Modernização de Praças e Jardins - R\$ 78.632,48 - Obras e Instalações – Tesouro – CONV SH-PEM 12312777/2021 – Praça Cacilda Machado (Contrapartida do Município);

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.gov.br](http://www.paraguacupaulista.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."**

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

**"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação:

- Fonte de Recurso 01 – Tesouro – R\$ 78.632,48, conforme demonstrativo do comparativo da receita prevista/arrecadada de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022, cópia em anexo;
- Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais vinculados - R\$ 200.000,00: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas/demandas parlamentares e convênios estaduais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias;
- Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados – R\$ 181.854,19: tendência de arrecadação de recursos do exercício corrente, por conta da liberação ou expectativa de liberação de recursos de emendas parlamentares e convênios federais, conforme cópias anexas dos memorandos, demandas, emendas, convênios e planilhas orçamentárias. Parágrafo único.

Em anexo, demonstrativos do comparativo da receita prevista/arrecadada do período de 1º de janeiro até 31 de agosto de 2022, do comparativo mensal da receita implementação de políticas para a Rede Cegonha do período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022, do comparativo mensal da receita transferência da União e de SUAS Entidades do período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

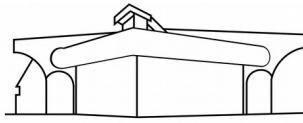
Se enquadra, portanto, no artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

**"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ....”*

No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**“Art. 55 .....**

**§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

**IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.”**

**“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :**

**IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.”**

**“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”**

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de Outubro de 2022

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

